



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 003/2023 – Autógrafo 002/2023

LEI N.º 418, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e concessão de aumento real para os servidores do Poder Executivo Municipal no exercício vigente, e dá outras providências.”

**PL n° 003/2023 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 002/2023**

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, no percentual de **5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único - Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica fixado o piso salarial profissional, conforme estabelecido pela Lei Municipal 373/2022, de acordo com a Emenda Constitucional n° 120, de 2022, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 2º Fica concedido aos servidores municipais do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS um aumento real de 4,76% (quatro virgula setenta e seis por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de **5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 003/2023 – Autógrafo 002/2023

dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 31 de janeiro de 2023.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 31 de janeiro de 2023.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 31 de janeiro de 2023

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração